



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO

LEI Nº 259/2020, de 06 de Julho de 2020.

“Cria o Programa Municipal Cadeira Amiga no âmbito do município de São Pedro da Água Branca/MA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe foi conferida pelo art. 55. Inciso V da Lei Orgânica e art. 39 inc. IV do Regimento Interno da Câmara Municipal **PROMULGA** a presente lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, o Programa Municipal Cadeira Amiga, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Fica o município responsável por adquirir no mínimo 15 (quinze) cadeiras de rodas, no modelo convencional, 15 (quinze) cadeiras de rodas para banho e 20 (vinte) muletas para serem utilizadas no programa que dispõe esta lei.

Art. 3º - Os equipamentos referidos no artigo anterior serão emprestados por período limitado aos munícipes que se encontrarem em tratamento e que estejam com dificuldades de deambulação.

Art. 4º - Os equipamentos ficarão na responsabilidade da Secretária Municipal de Assistência Social, bem como seu controle de empréstimo e devolução.

Art. 5º - A Secretária Municipal de Assistência Social fará o empréstimo mediante necessidade após visita domiciliar da equipe de assistência social, priorizando as pessoas de baixa renda.

Art. 6º - No ato do empréstimo, o usuário ou responsável deverá assinar um formulário de compromisso de devolver o material em bom estado de conservação e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO

informar toda alteração que houver durante o período do empréstimo.

Art. 7º - O município deverá fazer periodicamente a manutenção ou substituição dos equipamentos, podendo doar sempre que necessário, os que estiverem em bom estado de conservação, às pessoas que fizerem uso permanente.

Parágrafo único. A substituição a que se refere o caput deste artigo deverá ocorrer a cada 03 (três) anos, ou antes, se for necessário.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas ao orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, 06 de Julho de 2020.


FRANCISCO ELIAS PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal